



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-004943/989/16 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: Oziel Pires de Moraes.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Ementa: Contas de Câmara Municipal. Julgamento pela regularidade. Cumprimento dos Principais Índices Legais e Constitucionais. Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 23 de outubro de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as anuais referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Itapeva, com recomendações ao Legislativo.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator